



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

A Nossa Óptica, Limitada.

Amb & Veritas Limitada.

B.C.U. & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beluky Decor, Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BHS Investimento, Limitada.

Carmat Moçambique, Limitada.

Carnes de Nampula, Limitada.

Casa do Animal, Limitada.

Celebrity Mozambique Services, Limitada.

Citizen – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cloud – Travel & Tours Agency, Limitada.

DKT Mozambique, Limitada.

Estradas do Zambeze.

Etromab, S.A.

F10 Investimentos, S.A.

Good Catering Service Facilities – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja Ministério Impacto da Força do Envangelho.

Kalima Agro, Limitada.

Katyayni Logística, Limitada.

Link Investimento, Limitada.

Magripec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Med-Maria-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Momin Tasawar Motor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz - Técnica Eléctrica & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Clean Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Motoristas, Limitada.

Mozingo, Limitada.

NAA Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nampula Agropec, S.A.

NSJ – Enterprise Group & Investment, Limitada.

Operadora Estradas do Zambeze.

PIS – Procurement & International Suppliers, Limitada.

Pro Health Solutions, Limitada.

Pro – It Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shaky Ismael – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Toyota Moçambique Distribuição, S.A.

Valdo Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vino Associados, Limitada.

Wuji, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Igreja Ministério Impacto da Força do Envangelho, como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cuja acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos dos leis, nada obstado o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Ministério Impacto da Força do Envangelho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 29 Dezembro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A Nossa Óptica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2022, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101699471, uma entidade denominada A Nossa Óptica, Limitada.

São constituídos os presentes estatutos de

sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Moz Visão Distribution, Lda, sociedade comercial de responsabilidade limitada,

constituída nos termos da Lei da República de Moçambique, sob o registo nas Entidade Legais n.º 100956950, com NUIT 400861242 e sede em rua de Sofala, Porta 719, Muahivire, Nampula, aqui representada pelo seu sócio e administrador, com poderes para o acto Manuel de Jesus Nascimento Neto, de nacionalidade portuguesa, natural da África do Sul, solteiro, portador do DIRE 03PT00035565C, emitido pela Serviços de Emigração aos 8 de Outubro de 2020, válido até 7 de Outubro de 2021;

Yara Adamo Fakir Modan Mac-Arthur, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100127141I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Nampula a 9 de Junho de 2021 e válido até 8 de Junho de 2026;

Gonçalo Lopes Fonseca do Nascimento, de nacionalidade portuguesa, natural de Oeiras, Lisboa solteiro, portador do Passaporte n.º CA441154, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras aos 7 de Fevereiro de 2019 e válido até 7 de Fevereiro de 2024;

Gildo Cândida João de Deus Miguel, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100210416B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos 8 de Junho de 2018 e válido até 8 de Junho de 2023.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada A Nossa Óptica, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e sucursais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 3351, bairro Polana Caniço, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade reconhece com a outorga do presente contrato a existência as seguintes sucursais:

- a) Na cidade de Nampula em Avenida das FPLM, Perto do Antigo Controle, Muahivire, cidade de Nampula;
- b) Na cidade da Beira, em rua Alfredo Lawley n.º 616, rés-do-chão, cidade da Beira.

Três) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade pode abrir sucursais, filiais

ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) O exercício de actividade venda de produto óptico a retalho representações comerciais nacionais e estrangeiras de marcas e produtos ópticos em distribuição;
- b) Prestação de serviços de saúde, nomeadamente, consultoria e assessoria;
- c) Fornecimento de bens ópticos e serviços;
- d) Importação e exportação de produtos relacionados com o objecto da sociedade.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de três quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticaís), correspondente a 70% do capital social, pertencente à sócia Moz Visão Distribution, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Yara Adamo Fakir Modan Mac-Arthur;
- c) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís),

correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gonçalo Lopes Fonseca do Nascimento;

- d) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gildo Cândida João de Deus Miguel.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determina os termos e condições em que se efectua o referido aumento.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral e por maioria de dois terços.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informa à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, por via e-mail para os seguintes endereços: manuel.neto@mozvisao.co.mz helio.esperanca@mozvisao.co.mz idalgo.nhabeto@mozvisao.co.mz yara.modan@

mozvisao.co.mz goncalo.nascimento@mozvisao.co.mz gildo.miguel@mozvisao.co.mz ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota pode fazê-lo a quem e como entender.

Cinco) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral por maioria de dois terços do capital social, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição conforme disposto no número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas e nos termos do disposto no número nove da presente cláusula.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretender transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deve pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de sessenta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar dentro do prazo estabelecido.

Cinco) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Se a sociedade recusar ao consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio deve incluir uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) A transmissão para a qual o consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se a resposta ao pedido de consentimento omitir uma proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto na resposta ao pedido de consentimento não for

efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;

c) Se a resposta ao pedido de consentimento contiver uma proposta que não abranja todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;

d) Se a proposta contida na resposta ao pedido de consentimento não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deve oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo e um do Código Civil, com referência ao momento da deliberação; e

e) Se a proposta contida na resposta ao pedido de consentimento comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deve notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Dez) No caso da sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota pode ser transmitida nos termos legais.

Onze) Não são oponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Gonçalo Lopes Fonseca do Nascimento e Gildo Cândida João de Deus Miguel que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura de ambos os administradores.

Três) A administração pode delegar poderes, no todo ou em parte, bem como constituir mandatários.

Quatro) A administração tem todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e

movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder para exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Cinco) Em caso algum a sociedade pode ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Disposições finais

Um) Em caso de extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a quota com os sucessores ou representantes do sócio extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de novas cláusulas, só pode ser deliberada por maioria qualificada de dois terços do total de votos dos sócios presentes ou representados.

Quatro) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas consoante a valor estabelecida do seu valor no mercado activo, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Amb & Veritas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de trinta e um de Janeiro de 2022, tomada na sede da sociedade comercial, Amb & Veritas, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero cinco quatro dois nove cinco um, com capital social de quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco meticais, estando presentes e representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder a cessão de quota, em que o sócio Ana Filipa de Cepa Tacão cede a totalidade da sua quota, com valor nominal de 244.432,25MT

(duzentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e trinta e dois meticais e vinte e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, a favor do senhor Manuel Salema Vieira, e a consequentemente alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quatro milhões seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta meticais e sessenta e cinco centavos), correspondente a noventa e nove por cento, pertencente à sócia Meridian 32, Limitada; e
- b) Uma quota de duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro meticais e vinte e cinco centavos, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Salema Vieira.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Amb & Veritas, Limitada.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

B.C.U & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de vinte de Janeiro de dois mil vinte e dois, a sociedade B.C.U & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, sob NUEL 101685934, constituído por: Belmira Cufassana Uamusse, natural e residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

B.C.U. & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Chamanculo C, quarteirão 13, casa 43, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços, consultoria, e venda de material de escritório.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente a única sócia Belmira Cufassana Uamusse, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração e representação da sociedade será exercida pela Sócia Belmira Cufassana Uamusse, nomeado gerente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2022. —
A Técnica, *Ilegível*.

Beluky Decor, Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101688739, uma entidade denominada Beluky Decor, Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anabela de Assunção Alexandre, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Jardim, Distrito Municipal 5, rua da Agricultura, n.º 456/ 2º andar, quarteirão 9, titular de Bilhete de Identidade n.º 110600898517N, emitido pelo Arquivo Civil da Cidade de Maputo, a 6 de Junho de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome da empresa e sede)

A sociedade girará sob o nome de Beluky Decor, Importação e Exportação – Sociedade

Unipessoal, Limitada, terá sede e domicílio no bairro do Jardim, Distrito Municipal 5, rua da Agricultura, n.º 456/ 2º andar, quarteirão 9, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de material de decoração, venda a grosso e retalho de calçados diversos e cabelos diversos;
- b) Importação e exportação de artigos de decoração diversos;
- c) Importação e exportação de material de construção;
- d) Comercialização de mobília e imobiliário diverso;
- e) Outras atividades de comercio não especificadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de uma quota 100%, pertencente a sócia única de nome Anabela de Assunção Alexandre.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

BHS Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Janeiro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas noventa e uma a folhas noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada BHS Investimento, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de BHS Investimento, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada; com sede em Inhassoro, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Prestação de serviço, aluguer de latrinas e casas de banhos móveis;
- Prestação de serviços de restauração, decoração de eventos; aluguer de tendas, cadeiras e mesas;
- Comércio geral;
- Serviço de recolha de resíduos sólido;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que esteja devidamente autorizada, bem como tomar participações financeiras em outras sociedades quando assim o deliberar em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, no valor de cinquenta mil metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo cinquenta e cinco por cento do capital social, equivalente a vinte e sete mil e quinhentos metcais, para sócios António Ricardo Huo e quarenta e cinco por cento do capital social, equivale a vinte e dois mil e quinhentos metcais para a sócia Lúcia Justino Sainda, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão por cada um dos sócios basta assinatura de um deles.

Dois) Exceptua no presente artigo, assinaturas da conta bancária, assuntos judiciais que serão assinadas pelos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Disposição final tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 19 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Carmat Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101692213, uma entidade denominada Carmat Moçambique, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

José Gabriel da Graça, CAsado com a senhora Natália Elisete Dimba, em regime de separação geral de bens, natural de Maputo, nascido a 8 de Dezembro de 1967, portador do Bilhete de Identidade n.º 110601837846M, de nacionalidade moçambicana, emitido em Maputo a 8 de Janeiro de 2015;

Carmen Cacilda da Graça, solteira, natural de Maputo nascida a 2 de Abril de 1998, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200628412, emitido pelo Arquivo de Maputo a 3 de Dezembro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Carmat Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Bagamoyo, n.º 186, 3 distrito municipal da Ka Mpfumu, cidade de Maputo - Moçambique..

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostre

conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo social o comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de máquinas para a indústria, bebidas alcoólicas seus derivados, produtos alimentares, imobiliária e construção civil, restauração representação, transporte de carga e passageiros, comércio a grosso e retalho de material de construção e seus acessórios, estaleiros de material de construção, papelaria seus derivados, comércio geral, serviço de hotelaria, guest houses e com eles relacionados, aluguer de viaturas, manutenção e reparação de automóveis, perfumes e seus derivados, brindes, material para qualquer trabalho de decoração seus acessórios, importação e exportação de material de decoração e afins, importação comercialização de produtos farmacêuticos seus derivados e conexos, todo equipamento informático e com ele relacionado, seus derivados e conexos, todo tipo de equipamentos de protecção desde o industrial até o cirúrgico e com ele relacionado, comercialização de todos produtos e material de higiene e limpeza, seus equipamentos e com eles relacionados, oficina gráfica, seus serviços e com ele relacionados .

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

Três) A prossecução do objectivo social é livre a aquisição por simples deliberação da assembleia geral, de participação já existente ou a constituir e á associação com outras actividades sob qualquer forma permitida por lei, bem como direcção das referidas participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, sendo a primeira de catorze mil

meticais pertencentes a José Gabriel da Graça, equivalente a setenta por cento e a segunda também de seis mil meticais pertencentes a Carmen Cacilda da Graça equivalente aos restantes trinta por cento.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitida a sociedade por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estes nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do seguimento da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegramas, telefax, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a prescreva formalidades de convocação.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO NONO

Conselho de gerência

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos a administração e gerência é representada pelos senhor, Carlos Manuel Ferreira Matias que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada, é bastante a assinatura dos senhores Carlos Manuel Ferreira Matias.

ARTIGO DÉCIMO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Carnes de Nampula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e vinte um, foi alterada a denominação social da sociedade Carnes de Nampula, Limitada, registada na conservatória do registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 101269191, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Tecnocrat Agriculture, Limitada.

Nampula, 9 Julho de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Casa do Animal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101699153, uma entidade denominada Casa do Animal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mohamed Shuaib Ziakria, sul-africano, solteiro, nascido aos 23 de Setembro de 1991 em Zaf Pretoria Filho de Mahmed Imtiyaz e de Khatu Omar, residente na Avenida Ho Chi Min n.º 1801, portador do Bilhete de Identificação Civil n.º 110100014522P, emitido aos 2 de Setembro de 2020;

Segundo: Nassiha Yunus Ibrahim, solteira, moçambicana, nascido aos 4 de Agosto de 1993 cidade Maputo filha de Yunus Ibrahim e de Firoza Hamid Desai residente na rua D, bairro Coop, casa n.º 48, portador do Bilhete de Identificação Civil n.º 100100205001A, emitido aos 23 de Junho de 2015.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa do Animal, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro Central, Avenida de Ho Chi Min, n.º 1801, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio de artigos para animais
- b) Comércio geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de: 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido pelos sócios: Mohamed Shuaib Ziakria (50.000,00MT), com 50% do capital: Nassiha Yunus Ibrahim (50.000,00MT), com 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela social única, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) Administração da sociedade será exercida pelo senhor Mohamed Shuaib Ziakria.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Do Balanço e prestação de contas

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar o relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não se manifeste, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados e resolvidos de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Celebrity Mozambique Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2022, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101699986, uma entidade denominada Celebrity Mozambique Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Humberto Luís Quive, moçambicano, solteiro, nascido aos 28 de Julho de 1983, em Maputo, filho de Luís Manuel Silvestre Quive e de Maria Tereza Matlhonhana, residente no bairro de Mafalala, casa n.º 49 Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014531, emitido aos 9 de Novembro de 2020;

Segundo: Teresa Humberto Quive, solteira, moçambicana, nascido aos 6 de Junho de 2005, Maputo- cidade filha de Humberto Luís e de Elisa João Três residente no bairro de Mafalala, n.º casa n.º 49, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105615603M, emitido Aos 18 de Janeiro de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Celebrity Mozambique Services, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Agência e produtora musical;
- b) Serviços de *marketing* e publicidade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de: 10.000,00MT (dez mil metcais), dividido pelos sócios:

- a) Humberto Luís Quive 7.500,00MT (sete mil e quinhentos metcais), correspondente a 75% do capital;
- b) Teresa Humberto Quive de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos metcais), corresponde a 25% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A divisão e a concessão de quota, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização previa da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia associativa.

Dois) A alienação de cotas só pode ser feita entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Nulabilidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceito no artigo antecedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela social única, competindo a sócia decidir como e em que prazo devera ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Administração da sociedade será exercida pelo senhor Humberto Luís Quive.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Direção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente

assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um sócio gerente ou procurador especialmente constituído para gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) De administrador nomeado pelo sócio;

Três) Do sócio e do administrador em simultâneo.

CAPÍTULO IV

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar o relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não se manifeste, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados e resolvido de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Citizen – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois do mês de Setembro de dois mil e vinte um, foi alterado o pacto social da sociedade Citizen – Sociedade Unipessoal, Limitada registada sob NUEL 101271722, nesta Conservatória do Registos de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário Superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral que, alterou o artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Songling Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nampula, 22 de Setembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cloud – Travel & Tours Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101661172, uma entidade denominada Cloud – Travel & Tours Agency, Limitada.

Ocácia Geraldo Nhadumbuque Zandamela, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, nascida aos 25 de Maio de 1993, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110202785959I, emitido aos 10 de Abril de 2018, residente no bairro Luís Cabral n.º 15, quarteirão 15, cidade de Maputo; e

Atanásio do Rosário Zandamela, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de

Maputo, nascido no dia 18 de Julho de 1987, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102401685M, emitido aos 04 de Abril de 2018, residente na rua do Jardim, n.º 695, quarteirão 20 3º andar F7, bairro do Jardim, cidade de Maputo, considerando que:

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada sob a firma Cloud – Travel & Tours Agency, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Cloud – Travel & Tours Agency, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 478, 1º andar, porta 1, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e território estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação dos sócios, pode-se transferir a sede para qualquer outro local no território nacional e território estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, na mais ampla vertente, nas seguintes áreas:

- Agência de viagens e turismo;
- Aluguer de viaturas, acomodação, emissão de vistos, passagens aéreas e serviços afins.

Dois) A sociedade pode adquirir e deter participações em outras sociedades e ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente a sócia Ocácia Geraldo Nhadumbuque Zandamela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

b) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente ao sócio Atanásio do Rosário Zandamela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

Administração, gerência e representação

Um) A gerência e administração da sociedade em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serem exercidas pelo sócio Atanásio do Rosário Zandamela designado administrador pela assembleia geral.

Dois) A sociedade é confiada ao administrador obrigando assinatura e carimbo, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Distribuição dos resultados

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade, será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído pelos sócios consoante deliberação em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

DKT Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que de acordo com a acta da assembleia geral extraordinária de 26 de Janeiro de 2022, da sociedade DKT Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100103079, deliberaram os sócios transferir a sede da sociedade da rua Frente de Libertação de Moçambique, n.º 56, cidade de Maputo, para a Avenida Cahora Bassa, n.º 26, cidade de Maputo e, consequentemente, alterar a redação do número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade, passando a ter o seguinte teor:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Cahora Bassa, n.º 26, cidade de Maputo.

Dois) Inalterado.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Estradas do Zambeze

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, reuniram os sócios da sociedade Estradas do Zambeze, com o capital social integralmente realizado de cinquenta e sete milhões e trezentos mil meticais (57.300.000,00) representado por cinquenta e sete mil e trezentas acções ordinárias do valor unitário de mil meticais cada uma, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo com o número cem milhões cento e trinta e seis mil setecentos e noventa um e titular do número único de identificação tributário quatrocentos milhões duzentos e cinquenta mil quatrocentos e cinco, procedeu-se à deliberação de alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando estes a ter a seguinte nova redacção do artigo segundo, número um do pacto social:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Edifício Platinum, rua Kassuende, número duzentos e dez, vigésimo primeiro andar, bairro da Polana Cimento A, CEP zero um zero um traço zero nove, Maputo.

Em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social da sociedade.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Etromab, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101698572 uma entidade denominada Etromab, S.A que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Etromab, S.A, Empresa de Transporte Rodoviário de Maputo Boane, S.A, constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na provincial de Maputo, na Avenida Régulo Hanhane, casa n.º 145, Matola C, Parque da Ceres.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social; transporte urbano e interdistrital de passageiros, transporte de mercadorias, gestão de terminais e corredores de transporte rodoviário, prestações de quaisquer serviços associados ao transporte rodoviário.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, dividido e representado por dez mil acções, cada uma delas com o valor nominal de dez meticais.

Dois) As acções são todas elas nominativas ou ao portador estão distribuídas em títulos de uma, cinco, dez, cem e quinhentas acções.

Três) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre a assinatura de dois administradores, podendo ser apostas por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Quatro) O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão das acções)

Um) As acções da sociedade só serão transmissíveis, por negócio entre vivos, mediante autorização da Assembleia Geral que obtenha o voto favorável dos accionistas.

Dois) O accionista que pretenda transmitir as suas acções deverá notificar o Conselho de Administração, indicando o proposto adquirente e as condições gerais da transmissão.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de quatro anos, sendo permitida a reeleição.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral realizar-se-á, por regra, na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Direito de voto e deliberações)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo quinto e no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções.

Três) As decisões a seguir elencadas, a tomar em Assembleia Geral, só podem considerar-se aprovadas desde que obtenham o voto favorável de mais de noventa por cento do capital social:

- a) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade; e, em geral;
- b) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade, incluindo o aumento (com ou sem admissão de novos accionistas) ou redução do respectivo capital social.

ARTIGO NONO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar apenas nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração deverá ser recebida até cinco dias antes da data marcada para a reunião, pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral Universal, sem observância de formalidades prévias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo cinco membros, entre os quais um será o presidente.

Dois) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez em cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por qualquer um dos administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.

Três) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, desde que a mesma assuma a forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles o presidente;

- b) Pela assinatura conjunta do presidente e de um procurador, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- c) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, e dois membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal terá as competências previstas na lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

A sociedade poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que represente vinte por cento do capital social;
- b) Pelo menos vinte e cinco por cento serão distribuídos aos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, depois de deduzidas as quantias necessárias à cobertura de eventuais prejuízos acumulados e à constituição ou reintegração da reserva legal, salvo se houver fundado receio que o seu pagamento venha a criar graves dificuldades financeiras para a sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que

estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reserva legal)

Um) Do lucro líquido do exercício são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) A reserva legal destina-se a assegurar a integridade do capital social e somente pode ser utilizada para compensar prejuízos operacionais da sociedade.

Três) Para além da reserva legal, a Assembleia Geral pode, por proposta do Conselho de Administração, deliberar e reter parcela do lucro líquido para constituição das reservas de lucros e reservas de capital, nos termos descritos na secção VIII do capítulo VI do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Destino do lucro

Juntamente com as demonstrações contabilísticas, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral ordinária, observado o que dispõe a lei comercial, proposta sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Pagamento do dividendo

A sociedade somente pode pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício e de reservas de lucros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dividendo obrigatório

Os accionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, a importância que vier a ser determinada com a aplicação das regras fixadas no número um do artigo quatrocentos e cinquenta e dois, do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Membros do Conselho de Administração)

Até à realização da primeira reunião ordinária da Assembleia Geral, a administração da sociedade será exercida pelo um dos accionistas senhores.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

**F10 Investimentos, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101699102 uma sociedade denominada F10 Investimentos, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação F10 Investimentos, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação, comercialização, montagem e assistência técnica de equipamento informático, material de construção, equipamento hospitalar, equipamento escolar, produtos químicos, materiais metálicos, plásticos, máquinas para várias finalidades e artigos de decoração.

Dois) Gestão de postos de abastecimento de combustíveis e indústria panificadora.

Três) Fornecimento de ferramentas, fardamentos e material de protecção.

Quatro) Consultoria multidisciplinar na área de água.

Cinco) Comercialização de software, hardware e equipamentos para automação nas áreas escolar, saúde, fabril e comercial e outros produtos afins.

Seis) A sociedade pode, sob qualquer forma legal, associar-se com outras sociedades

para, nomeadamente, constituir sociedades, consórcios ou agrupamentos complementares de empresas, bem como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

Sete) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta da administração, aprovada em Assembleia Geral exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido e representado por 5.000 (cinco mil) acções, com o valor nominal de 100,00 MT (cem meticais) cada.

Dois) As acções serão nominativas e ao portador podendo por deliberação da Assembleia Geral operar a conversão de um tipo para o outro.

Três) Os accionistas terão preferência de subscrição nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por presidente e dois administradores executivos.

Dois) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, sem prejuízo da sua destituição antecipada em caso de violação da lei e dos presentes estatutos, a todo o tempo, pela Assembleia Geral. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

ARTIGO SEXTO

(Contas da sociedade)

As contas da sociedade encerrarão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral ordinária, após análise e aprovação pelo Conselho de Administração e pelo Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos acionistas da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Good Catitinha Service Facilites – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Março de dois mil e vinte e um, exarada a folhas uma a duas, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101643549, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e duração

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade unipessoal, limitada, adiante designada Good Catering Service Facilites Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal com sócio único, criada por tempo indeterminado, reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede

A sociedade unipessoal tem sua sede no bairro da Matola-Rio-sede, província de Maputo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto social

A sociedade unipessoal tem por objecto social:

- Actividade turística de restauração, bebidas e sala de dança;
- Prestação de serviços de *catering*, serviços de *take away*.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social subscrito é 10.000,00MT (dez mil meticais) do sócio único, Amélia Alberto Tembe, correspondendo a 100% de quota, integralmente realizado.

CLÁUSULA QUINTA

Administração e representação

Um) A sociedade é administrada e representada em todos os actos pelo sócio único administrador, estando dispensado de prestar caução.

Dois) Ao administrador da sociedade compete a representação da mesma, podendo para tanto realizar individualmente todos os actos necessários ou convenientes para gerir, dirigir e orientar os negócios da sociedade e ou assuntos a ela relacionados, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos de âmbito nacional e internacional e outorgar procurações com poderes de representatividade e espaço temporal específicas.

CLÁUSULA SEXTA

Balanco

Ao término de cada ano civil será efectuado um balanço fechado aos trinta e um dias de Dezembro, apurando se os resultados da operação da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA

Impedimento

Por impedimento, circunstanciado do sócio único da sociedade, interditado ou morte, a empresa continuará as suas actividades com os herdeiros ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou não havendo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente efectuado.

CLÁUSULA OITAVA

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que nessa hipótese, realizará directamente a liquidação, após solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, ficando o património remanescente por conta do titular.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 8 de Fevereiro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Igreja Ministério Impacto da Força do Evangelho

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a presente Igreja com denominação Igreja Ministério Impacto da

Força do Evangelho, doravante designada por Igreja. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

A Igreja tem a sua sede no bairro de Chamanculo A, rua Irmãos Ruby, quarteirão 01, casa n.º 7, cidade de Maputo. É de âmbito nacional, podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que as condições estejam criadas pela Assembleia Geral e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se em outras congregações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus, mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

São objectivos da Igreja:

- a) A Pregação do Evangelho de Cristo, através de cultos a serem prestados a Deus em Espírito e em Verdade;
- b) Congregar pessoas de ambos os sexos sem distinção de cor, raça, idade, grau de instrução social ou política, pregar as verdades Evangélicas e os ensinamentos do Senhor Jesus Cristo;
- c) Promover reuniões de louvor com Salmos, Hinos e cânticos espirituais;
- d) Fazer conhecer a Bíblia Sagrada como única regra de fé;
- e) Promover cruzadas, reavivamentos, seminários e conferencias levando a mensagem de esperança e salvação através das Sagradas Escrituras;
- f) Difundir o Evangelho de Jesus Cristo e a Palavra de Deus;
- g) Assistir socialmente e espiritualmente aos doentes, carentes, idosos, crianças e dependentes do álcool e da droga através da pregação da Palavra de Deus; e
- h) Baptizar os conversos e ensinar os fiéis a guardar a doutrina.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Membros)

Um) A Igreja é constituída por um número ilimitado de membros baptizados, sem distinção

de origem, cor, raça, idade, condição social e política, e quaisquer outras formas de discriminação.

Dois) Não há qualquer tipo de remuneração para o exercício dos cargos de membros dos órgãos sociais.

ARTIGO SEIS

(Admissão de membros)

Embora seja livre a participação no culto e em outras actividades religiosas, só podem ser considerados membros:

- a) Todas as pessoas que concluem com aproveitamento o curso de formação de membro ministrado pela Igreja;
- b) As pessoas que aceitam formalmente as doutrinas e princípios que esta Igreja proclama;
- c) Que atendem aos actos de culto, mantem a verdade bíblica e submetem-se à disciplina do Evangelho; e
- d) Que cumprem com as determinações legítimas e instituídas pela Igreja.

ARTIGO SETE

(Categoria de membros)

As categorias de membros da Igreja são as seguintes:

- a) Membros fundadores - são todos os membros que tenham contribuído para a criação desta Igreja e que tenham se inscrito como membros da Igreja antes da realização da Assembleia Geral;
- b) Membros efectivos - são todos os membros que já foram recebidos pela Igreja e gozam de todos os direitos e deveres da Igreja, contribuem para a propagação e desenvolvimento da Igreja;
- c) Membros correspondentes - são todos os membros com residência habitual fora de Moçambique.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Viver de acordo com a doutrina e pratica da Palavra de Deus, honrando e pegando o Santo;
- b) Evangelho de acordo com as Escrituras Sagradas;
- c) Zelar pelo bom nome da Igreja;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da Igreja;
- e) Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno;
- f) Votar por ocasião das eleições internas;
- g) Contribuir através de dízimos e ofertas em conformidade com as Sagradas Escrituras;

- h) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Igreja para que a Assembleia Geral tome providências; e

- i) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da Igreja:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos da Igreja;
- b) Gozar dos benefícios oferecidos pela Igreja de acordo com o previsto neste estatuto.

ARTIGO DEZ

(Sanções)

Um) Os membros que violarem deliberadamente os princípios e a conduta moral consagradas nestes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública; e
- d) Expulsão.

Dois) Os membros que violarem os princípios e conduta moral da Igreja devem ser ouvidos em sua defesa antes de serem sancionados.

ARTIGO ONZE

(Cessação de qualidade de membro da Igreja)

Os membros cessam a sua qualidade de membro da Igreja por:

- a) Sua vontade própria de optar por abandonar a Igreja;
- b) Expulsão por violar os estatutos da Igreja;
- c) Incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja; e
- d) Morte.

ARTIGO DOZE

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamento para exclusão de membros:

- a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material a Igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral; e
- c) Servir-se da Igreja para fins impróprios aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais desta Igreja:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de cinco anos, mas com direito a renovação 2 vezes enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINZE

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é um órgão deliberativo e consultivo, e dela fazem parte todos os membros da Igreja que não se encontrem suspensos do exercício dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são de cumprimento obrigatório de todos os membros.

Três) Para dirigir os trabalhos da Assembleia Geral é constituída uma mesa, composta por um presidente e dois secretários.

Quatro) Em caso de impedimento de qualquer membro dos órgãos sociais, pode fazer-se representar por outro membro mediante carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários podendo em caso de impedimento o presidente ser substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DEZASSETTE

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo ser convocada extraordinariamente sempre que as circunstâncias exigirem e é convocada pelo presidente da mesa com a antecedência mínima de dez dias, por meio de convocatória afixada em lugar visível no interior do templo, dela devendo constar a ordem do dia, a data e a hora e o local da reunião.

Dois) A Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a maioria dos seus membros e em segunda convocação meia hora depois, com a presença de qualquer número de membros. e

Três) Salvo quando quórum superior for exigido pela lei ou pelos estatutos, as moções são aprovadas por maioria absoluta, ou no caso de moções concorrentes, por maioria simples.

ARTIGO DEZOITO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) Apreciar e votar a favor ou contra o relatório de actividades e das contas do Conselho de Direcção, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;
- e) Sancionar a aquisição da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO DEZANOVE

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representadas em pleno gozo dos seus direitos estatutários, e o oposto tem voto de qualidade, designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais; e
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE

(Natureza)

Um) A Direcção é um órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) Reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa e convincente.

ARTIGO VINTE E UM

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é constituído pelo:

- a) Pastor geral;
- b) Pastor geral-adjunto;
- c) Secretário geral;
- d) Tesoureiro geral; e
- e) Conselheiro.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Preparar a proposta de orçamento, relatório de actividades e o balanço anual;

- b) Representar a Igreja em juízo e fora dele;
- c) Elaborar propostas de alteração dos estatutos;
- d) Elaborar o regulamento interno e as suas alterações;
- e) Cumprir e velar pelo cumprimento dos estatutos e demais deliberações estatutárias;
- f) Decidir da aquisição e alienação de imóveis da Igreja;
- g) Administrar o património da Igreja;
- h) Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, as contas, o relatório financeiro e estatístico;
- i) Deliberar sobre as matérias que não caibam expressamente na competência dos demais órgãos;
- j) A Direcção, no âmbito das suas competências, pode outorgar plenos poderes ao apóstolo.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Compete ao Pastor Geral:

- a) Convocar e presidir as secções do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- c) Servir de guia espiritual da Igreja;
- d) Representar a Igreja dentro e fora do país e responder perante o Governo nos termos previstos nos presentes estatutos;
- e) Exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- f) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- g) Autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro geral, os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representam obrigações burocráticas e financeiras da Igreja;
- e
- h) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos neste estatuto.

Compete ao Pastor Geral Adjunto:

- a) Substituir o Pastor Geral nas suas ausências e impedimentos;
- b) Supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da Igreja;
- c) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo Pastor Geral.

Compete ao Secretário Geral:

- a) Organizar a documentação e arquivos da Igreja;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;

- c) Assinar correspondência que não necessitam da assinatura do Pastor Geral;
- d) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da Igreja;
- e) Responsabilizar-se pelos projectos da Igreja;
- f) Elaborar relatórios e planos anuais de actividades e contas da Igreja para discussão na Assembleia Geral; e
- g) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros do Conselho de Direcção.

Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Assinar com o Pastor Geral os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja;
- b) Ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para apreciação do Conselho de Direcção e aprovação pela Assembleia Geral;
- e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e do respectivo orçamento.

Compete ao Conselheiro:

- a) Auxiliar os membros do Conselho de Direcção na elaboração dos planos e trabalhos da Igreja;
- b) Trazer contribuições e respectivos segmentos que possam fortalecer o Conselho de Direcção;
- c) Organizar e acompanhar as actividades internas da Igreja;
- d) Dar aconselhamento espiritual à comunidade da Igreja; e
- e) Dar directrizes às equipas responsáveis pela execução de diversas actividades.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades da Igreja e é constituído por 3 membros idóneos que desempenham os cargos de presidente, secretário e vogal.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer escrito à Assembleia Geral sobre o relatório e as contas

anuais apresentadas pelo Conselho de Direcção;

- b) Fiscalizar e fazer acompanhamento dos planos de actividades dos restantes órgãos sociais; e
- c) Verificar e pronunciar-se sobre a vida da Igreja e propor à Assembleia Geral medidas disciplinares aos dirigentes e membros da Igreja.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E SEIS

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) Quotas, donativos, doações, legados, heranças, dízimos e ofertas;
- b) As contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja; e
- c) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO VINTE E SETE

(Património)

Constitui património da Igreja:

- a) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos em nome e fundos da Igreja, adquiridos a título gratuito ou oneroso e que estejam alistados no livro de inventário;
- b) Títulos, apólices e quaisquer outras rendas e recursos permitidos por lei, legados ou adquiridos a qualquer título.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E OITO

(Extinção e liquidação)

Um) A Igreja extingue-se em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Igreja, e é doado para uma instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes aos desta Igreja segundo as normas expressas e de acordo com a lei vigente para este assunto na República de Moçambique; e

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Símbolo)

- a) A Cruz representa o Evangelho;
- b) A Pomba representa o Espírito Santo; e
- O globo representa as Nações.

ARTIGO TRINTA

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da Lei Geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E UM

(Emendas)

O presente estatuto somente pode ser alterado no todo ou em parte a qualquer momento ou revogado através da convocação e deliberação trazida em Assembleia Geral, sendo que para tal a proposta é trazida pelos membros da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários e analisada pelos membros do Conselho de Direcção e finalmente aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes.

Maputo, Setembro de 2020.

Kalima Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de três de Janeiro de dois mil e Vinte e dois, lavrada de folhas 75 a 78 do livro de notas para escrituras diversas n.º 13/21 e 22, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Liva Costa, solteiro, maior, natural de Gorongosa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070800354117A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, em cinco de Julho de dois mil e vinte e um, e residente no bairro 7 de Abril, na cidade de Chimoio;

Segundo. Érica Chico Rafael Fernando, solteira, maior, natural de Tambarara-Gorongosa, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070105688259P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Beira, a catorze de Julho de dois mil e dezassete e residente em Tambarara, Gorongosa Tsuassicana e acidentalmente na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kalima Agro, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adota a denominação Kalima Agro, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro 25 de Junho-Tabaco, localidade Urbana n.º 1, distrito de Chimoio, nesta província de Manica.

Dois) Os sócios poderão deliberar sobre a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- b) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas e.
- c) Comércio por grosso de produtos químicos.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas

quotas iguais, de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) cada, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente aos sócios Liva Costa e Érica Chico Rafael Fernando, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócio, Liva Costa, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções deliberadas em assembleia-geral serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal dos sócios;
- c) No caso de falência ou insolvência das sócias.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 4 de Janeiro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.



Katyayni Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco dias de mês de Outubro de dois mil vinte um, pelas nove horas, reuniram-se em assembleia geral, os sócios da sociedade Katyayni Logística, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 101047121 com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram a cessão na totalidade da quota do sócio Elvino José Mavocuana, maior, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, detentor de uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social a favor da sócia Rashmi Misra e a gerência da sociedade. Em consequência das alterações da cessão e gerência, fica alterada a redacção do artigo quinto e sétimo do estatuto, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil

meticais (20.000,00MT), correspondendo a três quotas desiguais pertencentes aos sócios:

- a) David Michaque Mukwambo com cinco por cento (5%) do capital social, o que corresponde a valor nominal de mil meticais (1.000,00MT);
- b) Gomes Alexandre Siteo, detentor de uma quota no valor nominal de mil meticais (1.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) de capital social;
- c) Rashmi Misra, maior, casada, nacionalidade indiana, natural da Agra India, titular de DIRE 11IN00038905Q, emitido pelos Serviços de Migração, com noventa por cento (90%) do capital social, o que corresponde a valor nominal de dezoito mil meticais (18.000,00MT).

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade serão exercidas pela sócia Rashmi Misra, na qualidade de gerente.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Maputo, 5 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



Link Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º101663361, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Link Investimento, Limitada, constituída entre os sócios: Isac Jorge Ramos António, casado de 37 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100704854F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 11 de Novembro de 2020 e válido até 10 de Novembro de 2025 e Nelson Jafete Elina Zacarias, solteiro de 30 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, titular de recibo de Bilhete de Identidade n.º 813000003046882, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 24 de Dezembro de 2021.É

celebrado o contrato de sociedade que irá se reger nos moldes que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Link Investimento, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na província e cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais delegação ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício da actividade de comercial, agricultura e indústria e de prestação de serviços.

Dois) Exportação e importação todos os tipos de produtos mencionados em qualquer alvará com nome desta empresa.

Três) A sociedade poderão exercer outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviço ligados ou subsidiários a actividade principal, desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas partes subsequentes: O sócio Isac Jorge Ramos António em dez mil meticais, o que corresponde a cinquenta por cento do capital social e a sócia Nelson Jafete Elina Zacarias em dez mil meticais, o que corresponde a cinquenta por cento do capital social, totalizando cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e dora dela, activa ou passivamente, será exercida pelos dois sócios que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) Os sócios poderão delegar no todo ou em parte seus poderes, mesmo a pessoas

estranhas a sociedade, porem pos seus delegados, porem seus delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ele, em letras de favor, finança e abonação.

Três) Compete aos dois sócios a administração e representação da sociedade, em todos seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela, tanto na ordem jurídica interna ou internacionalmente, dispõe de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício corrente dos negócios sociais.

Quatro) A gestão corrente da sociedade poderá ou não ser confiado a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, ambos designados pelo sócio, bem como fixadas as suas atribuições e competências.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas à estranhos á sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todos as despesas e encargos terão a seguinte aplicação.

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Uma quantia determinada pelos sócios para a constituição de reserva que será entendido criar por determinação unânime dos sócios;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 8 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Magripec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Novembro de dois mil vinte e um, lavrada de folhas sessenta e nove a folhas setenta do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis, perante Orlando Fernando Messias, conservador e Notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Magripec- Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Magripec- Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- Criação e venda de gado bovino e caprino;
 - Matadouro de abate e processamento de gado bovino e caprino;
 - Agricultura de produtos alimentares;
 - Venda a grosso de diversos produtos agrícolas, pecuária e mariscos;
 - Prestação de serviços veterinários;
 - Venda de produtos veterinários;
 - Prestação de serviços diversos;
 - Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma e única quota de cem por cento do capital social, correspondente ao sócio Constantino Maluzane Malate.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio Constantino Maluzane Malate, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. O mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, trinta de Novembro de dois mil vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

Med-Maria-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Outubro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101693309, a cargo de Inocêncio

Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Med-Maria-Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Maria Bachir, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100651557P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 22 de Julho de 2021, residente no bairro de Metroprime, Vila do distrito de Monapo província de Nampula. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se rege, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Med-Maria-Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada. sua sede na Vila do distrito de Monapo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Construção civil de obras públicas e privadas;
- Confecção de obras como casas, edifícios, pontes, barragens, fundações de máquinas, estradas, aeroportos; edificação de moradias, comerciais e de serviços públicos;
- Construção de portos, pontes, aeroportos, estradas, hidroelétricas, túneis;
- vias de comunicações, instalações, obras de urbanização obras hidráulicas;
- Fundações e captações de água e actividades de serviços de apoio aos negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (100.000,00MT) cem mil meticais, devidido da seguinte forma:

Uma quota no valor nominal de cem mil meticais correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao socio único Maria Bachir.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Maria Bachir de forma indistinta,

e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 1 de Fevereiro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Momin Tasawar Motor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101699315, uma entidade denominada Momin Tasawar Motor – Sociedade Unipessoal, Limitada, devendo-se reger pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Momin Tasawar Motor – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mateus Sansão Muthemba, número trinta e dois, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como seu objecto principal a compra e venda de veículos automóveis e seus acessórios, aluguer de viaturas, transporte simi colectivo de passageiros, importação e exportação de veículos automóveis e seus acessórios, manutenção e reparação de viaturas e equipamentos, rent - car, incluindo a compra e venda de peças separadas para viaturas e equipamentos, sobressalentes e ferramentas

necessárias à prossecução das suas actividades, e outras actividades similares e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondentes à uma única quota de 100% (cem por cento) do capital social integralmente realizado pertencente ao senhor Tasawar Iqbal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

Falecimento do sócio

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Moz - Técnica Eléctrica & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101047245, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Moz - Técnica Eléctrica & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Lusias Luís Chimaquela, solteiro, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100538131PA, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 19 de Junho de 2019 residente no quarteirão 17 U/C Muthita – Muatala, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Moz - Técnica Eléctrica & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede estabelecida no bairro de Muatala, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Instalação eléctrica;
- b) Montagem de redes ou linhas de transporte de energia de média e baixa tensão;
- c) Estudo e elaboração de projectos eléctricos, montagem de alarmes, vedações eléctricas e sistemas informático;
- d) Sistemas de televisão e câmaras de circuitos fechados- CCTV;
- e) Construção Civil;
- f) Venda de material eléctrico, crédito de telefonia móvel.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (50.000,00MT)

cinquenta mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Lusias Luis Chimaquela, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Lusias Luis Chimaquela de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Lusias Luis Chimaquela ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 5 de Janeiro de 2022.—
O Conservador, *Ilegível*.

Moz Clean Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil vinte e dois, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101681890, constituído no vinte e dois de Dezembro de dois mil vinte e um por: Rita Rosa Luís Francisco Mambo, portador do NUIT 103883954, casada, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Muelé - 01, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104654694I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a dezassete de Fevereiro de dois mil e dezassete. Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Clean Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Guitambatuno EN 05, cidade de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços de manutenção de jardinagem, limpeza de edifícios, fumigação e desinfeção, reparação de equipamento eléctrico e eletrónico; serviços gráficos e serigrafia; consultoria na área imobiliária e contabilidade;
- b) Comércio a retalho e material de escritório, mobiliário, higiénico, papelaria, informático, insumos agrícolas, ferragem; combustíveis e lubrificantes, peças e acessórios para veículos automóveis;
- c) Comércio a retalho, a grosso e prestação de serviços nas áreas diversas;
- d) Construção civil; estradas e pontes;
- e) Importação e exportação de produtos relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social pertencente a sócia única Rita Rosa Luís Francisco Mambo, portador do NUIT 103883954.

ARTIGO QUARTO

Administração, gerência e a forma de obrigar

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pela senhora Atália da Timissa Luís Cuamba, portador do Bilhete de Identidade Civil 080105349758P de 13 de Dezembro de 2019, NUIT 146384382, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, e na ausência dele poderá delegar alguém para o representar, a sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre pela sócia e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade da sócia, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omissa no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, catorze de Janeiro de dois mil vinte e dois. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Moz Motoristas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101696995, uma entidade denominada Moz Motoristas, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Domingos Castigo Machava, maior, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente no bairro do Zimpeto, quarteirão 47, casa 18, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102175784B, emitido a 17 de Novembro de 2017;

José Maria Bartolomeu Xavier, maior, natural de Monapo, casado com Rochan Daud em regime geral comunhão bens, residente na Avenida 24 de Julho, bairro Polana cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101160809ª, emitido a 6 de Outubro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração da sociedade e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Motoristas, Limitada, constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Sommerchield, Avenida Salvador Allende, 1091, rés-do-chão. Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social: Base de dados online de motoristas; formação profissional e complementar de motoristas; recrutamento e seleção de motoristas; terceirização de motoristas; financiamento de formação de motoristas; certificação de motoristas; serviços e gestão de motoristas; serviço de delivery, estafeta, transfer, taxi e aluguer de veículos; sistemas de gestão de frota; transporte de trabalhadores; consultoria em sistema de segurança rodoviária; Projectos, consultoria e formação em transporte rodoviário; formação, recrutamento e seleção de operadores de máquinas; desenvolvimento de aplicações webs, transporte de mercadorias e passageiros, estabelecimento de parcerias público-privado com o governo, municípios e instituições afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota nominal no valor 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Domingos Castigo Machava;
- b) Uma quota nominal no valor 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio José Maria Bartolomeu Xavier.

ARTIGO QUARTO

(Transmissibilidade das quotas)

Um) As quotas da sociedade são livremente transmissíveis entre sócios e terceiros mediante escritura pública a celebrar para o efeito entre outras formas de transmissão de acordo com lei.

Dois) A sociedade poderá ceder parte do seu capital social para empresas e indivíduos para fins de investimento na empresa.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade: a assembleia geral e o conselho de administração.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral. O mandato dos mesmos tem a duração de quatro anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) Compete a assembleia geral deliberar sobre quaisquer matérias que diz respeito a vida sociedade.

Três) A assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano no primeiro trimestre, e deve ser devidamente convocada por iniciativa de um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração geral e vinculação da sociedade)

Um) A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela será exercida pelo um dos sócios ou por terceiros, desde já fica nomeado administrador, Domingos Castigo Machava, este pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão e representação da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Destino do lucro)

Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas legais, são distribuídos nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Illegível*.



Mozingo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101696804, uma entidade denominada Mozingo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Shaun Janse Van Rensburg, casado, de nacionalidade sul-africana, residente em 84 Edward Prive, Dowerglen, Joanesburgo, África do Sul, titular de passaporte n.º A09562187, emitido a 10 de Dezembro de 2021 e válido até 9 de Dezembro de 2031; Willem Adriaan Spangenberg, casado, de nacionalidade sul-africana, residente em 21 Richelieu Street, Everglen, Durranville, Capetown, África do Sul, titular de Passaporte n.º A00385698, emitido a 25 de Fevereiro de 2019 e válido até 24 de Fevereiro de 2029; e

Prabalan Rengopaul Subramani Govender, casado, de nacionalidade sul-africana, residente em 64 Frederick Reyers Road, Bruma, Joanesburgo, África do Sul, titular de Passaporte n.º A06656405, emitido a 6 de Abril de 2018 e válido até 5 de Abril de 2028. Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Mozingo, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 2, Km 5,5, Matola, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades a prestação de serviços de garantia de qualidade e inspecção e controlo de qualidade e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais) e corresponde à soma de 3 quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil metcais), correspondendo a 40% do capital social, pertencente a Shaun Janse Van Rensburg;
- b) Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil metcais), correspondendo a 30% do capital social, pertencente a Willem Adriaan Spangenberg;
- c) Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil metcais), correspondendo a 30% do capital social, pertencente a Prabalan Rengopaul Subramani Govender.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos 45 (quarenta e cinco) dias, para a sociedade, e 15 (quinze) dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios desde que não seja a um concorrente da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por

procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade por quotas poderá ser administrada por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, sendo este nomeado por cada sócio.

Dois) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderá revogá-lo a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual for designado o administrador fixar-lhe-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores da sociedade todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um dos administradores;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Da exoneração e destituição dos sócios

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- c) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo

de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



NAA Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101690016, uma entidade denominada NAA Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Nassira Carlota José Niquice Chitará, solteira, maior, natural de Maputo, residente no

Condomínio Intaka, cidade de Matola, casa n.º 3414, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102920925M, emitido a 15 de Junho de 2017, válido até 15 de Junho de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A firma NAA Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada durará por tempo indeterminado e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade fica sediada em Marracuene sede, rés-do-chão, bairro Cumbeza, Moçambique, província de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de transportes, aluguer de veículos automóveis e serviços;
- b) Comércio a grosso de material de construção, material eléctrico, iluminação, comércio de imobiliário, venda a grosso de material sanitário, venda de material de escritório;
- c) Comércio a grosso de artigos de decoração;
- d) Comércio a grosso de venda de produtos alimentares, de supermercados, bens de consumo;
- e) Prestação de serviços na área de construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais (30.000,00MT), correspondente a uma única quota, pertencente à senhora Nassira Carlota

José Niquice Chitará, com uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ficam a cargo da sócia Nassira Carlota José Niquice Chitará.

Dois) A sociedade obriga-se pela intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pela sócia Nassira Carlota José Chitará, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões dos sócios)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pela sócia única, sendo por ela lançada e assinada em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Nampula Agropec, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Novembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101645053, uma entidade denominada Nampula Agropec, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Nampula Agropec, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social no Parque dos Continuadores, n.º 531, província de Nampula, Moçambique.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o desenvolvimento de actividades de produção, comercialização, importação e exportação de produtos de agropecuária, desenvolvimento de outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Dois) Mediante deliberação da administração, pode a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), dividido e representado por 5.000 (cinco mil) acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticaís) cada.

Dois) As acções serão nominativas e ao portador, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, operar a conversão de um tipo para o outro.

Dois) Os accionistas terão preferência de subscrição nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por presidente e dois administradores executivos.

Dois) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, sem prejuízo da sua destituição antecipada em caso de violação da lei e dos presentes estatutos, a todo o tempo, pela Assembleia Geral.

Três) Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

ARTIGO SEXTO

(Contas da sociedade)

As contas da sociedade encerrarão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral ordinária, após análise e aprovação pelo Conselho de Administração e pelo fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos acionistas da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeça ao preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

NSJ – Enterprise Group & Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com NUEL 100778408, a sociedade NSJ – Enterprise Group & Investment, Limitada, ao décimo sétimo dia do mês de Agosto de dois mil e vinte e um, pelas treze horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, com objectivo de aumento de capital social e entrada de novo sócio, a sociedade com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cem mil meticaís, correspondente à soma de quatro quotas desiguais e da seguinte forma:

- i. Neto dos Santos Caetano John, titular de uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticaís, representativa de 45% do capital social, neste acto em sua própria representação;
- ii. Amílcar Eliquitone Elísio Modlane, titular de uma quota no valor nominal de quarenta mil meticaís, representativa de 40% do capital social, neste acto em sua própria representação;
- iii. Ecerina Zeferino Macicame, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, representativa de 10% do capital social, neste acto em sua própria representação; e
- iv. Neto dos Santos Caetano Júnior, titular de uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, representativa de 5% do capital social, neste acto em sua própria representação.

Em consequência das alterações efectuadas no pacto social, o artigo quinto na alínea a) passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado, é de cento quarenta e um mil meticaís, correspondente à soma de cinco quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticaís, representativa de 31.9% do capital social, pertencente ao sócio Neto dos Santos Caetano John;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e um mil meticaís, representativa de 29.3% do capital social, pertencente ao sócio Rafikahamad Samaratkhan Bihari;
- c) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticaís, representativa de 28% do capital social, pertencente ao sócio Amílcar Eliquitone Elísio Modlane;
- d) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, representativa de 7.3% do capital social, pertencente à sócia Ecerina Zeferino Macicame; e
- e) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, representativa de 3.5% do capital social, pertencente ao sócio Neto dos Santos Caetano Júnior.

Maputo 11 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Operadora Estradas do Zambeze

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas e trinta minutos, se reuniram os sócios da sociedade Operadora Estradas do Zambeze, com o capital social integralmente realizado de cem milhões de meticaís (100.000.000,00MT), representado por cem acções ordinárias do valor unitário de mil meticaís cada uma, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o número cem milhões cento e trinta e seis mil setecentos e oitenta e três e titular de NUIT quatrocentos milhões duzentos e cinquenta mil trezentos e noventa e um, procedeu-se à deliberação de alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando estes a ter a seguinte nova redacção no artigo segundo, número um do pacto social:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Edifício Platinum, Rua Kassuende, número duzentos e dez, vigésimo primeiro andar, bairro Polana

Cimento A, CEP zero um zero um traço zero nove, Maputo.

Em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social da sociedade.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

PIS – Procurement & International Suppliers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101392597, uma entidade denominada PIS – Procurement & International Suppliers, Limitada.

Danilo Mogne Jalá, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101113085M, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil e válido até 31 de Agosto de 2031, residente em Maputo;

Muinhe Bin Mufahaia, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100319601F, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, vitalício, residente em Maputo; e

Maturity Equity Management, Limitada, uma sociedade de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101670503, neste acto representada por Freitas de Jesus Romão, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080101616090C, na qualidade de procurador, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem a sociedade por quotas com a denominação social PIS – Procurement & International Suppliers, Limitada (doravante somente referida por a sociedade), conforme certidão de reserva de nome, que aqui se junta e se dá por integralmente reproduzida, que se regerá pelo presente contrato de sociedade e pelos estatutos da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social PIS – Procurement & International Suppliers, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado (doravante a sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Embondeiro, n.º 608, Costa do Sol, cidade de

Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Comércio, com importação e exportação de mercadorias em geral, incluindo, mas não se limitando a exercício de actividades comerciais relacionadas com venda de produtos alimentares, actividade de consultorias, consultoria e programação informática, actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins não especificadas, água e saneamento, electricidade e mecânica, petróleo e gás, actividades de limpezas geral, imobiliária, venda de imobiliários e decoração de interiores, organização de eventos, design e fotografias, e prestação de serviços de um modo geral;
- b) Gestão e intermediação comercial de serviços, marcas e representação comercial;
- c) Estudo e implementação de empreendimentos económicos, nomeadamente projectos agrícolas, indústria, transporte, exploração, produção e a comercialização, com importação e exportação, a grosso e a retalho de produtos diversos, bem como a prestação de serviços relacionados ou o desempenho de outras actividades relacionadas, incidentais, necessárias ao cumprimento do seu objecto, na máxima extensão permitida por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT, correspondente à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT, representativa de 30% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Danilo Mogne Jalá;

- b) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT, representativa de 30% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Muinhe Bin Mufahaia; e
- c) Uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT, representativa de 40% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Maturity Equity Management, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por 1 (um) ou mais administradores, em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores não serão remunerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Três) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Quatro) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade, representando a sociedade perante terceiros. Os administradores não devem executar quaisquer propostas de venda ou alienação da totalidade ou da maior parte da sociedade ou dos seus bens, a menos que tais propostas tenham sido aprovadas pelos sócios em assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos administradores nomeados; e
- b) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Pro Health Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101699951, uma entidade denominada Pro Health Solutions, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, que se celebra o seguinte contrato de sociedade, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado, entre:

Nilza Maria Fernando Uamusse, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora de Bilhete de Identidade

n.º 110100129603I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 3 de Junho de 2021, como primeira outorgante; Vanda Vanessa Banze, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100062346B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Novembro de 2016, como segunda outorgante;

Jessica Yunique dos Santos Zuluhanhane, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101555878B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 3 de Novembro de 2016, como terceira outorgante; e

Ornelio Jacob Paulo Nuvunga, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 100104225325F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 14 de Março de 2018, como quarto outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de PRO Health Solutions, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, avenida Josina Machel, n.º 1070, prédio n.º 915, primeiro andar, flat 2, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a importação e *procurement* nas seguintes áreas:

- a) Comércio;
- b) Prestação de serviços; e
- c) Gestão.

Dois) A sociedade poderá adquirir, onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais,

correspondente à soma de quatro quotas iguais, no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, subscritas pelos sócios Vanda Vanessa Banze, Nilza Maria Fernando Uamusse, Jessica Yunique dos Santos Zuluhanhane e Ornelio Jacob Paulo Nuvunga.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios, que desde já são nomeados sócios gerentes.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, basta assinatura conjunta de dois sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou um representante legalmente constituído.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilgível*.

Pro-it Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101694178, uma entidade denominada PRO-IT Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, n.º 1, do Código Comercial, por:

Vítor Fernando Quiço, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100298715B, emitido a 21 de Outubro de 2015, titular de NUIT 101763323, residente em Boane, bairro Juba, Rua das Mafurreiras, QC2 n.º 851.

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quota unipessoal e a firma PRO-IT Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Mozal, rés-do-chão, bairro Djuba, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o desenvolvimento de actividade de informática e outros serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades complementares à actividade principal que o sócio resolva explorar e esteja devidamente autorizado.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio Vítor Fernando Quiço.

Dois) Mediante os votos representativos da totalidade do capital social, este poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante deliberação em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório referentes ao exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleição dos membros dos órgãos sociais;
- Deliberar sobre a gestão da sociedade em outros assuntos que o sócio entender por convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões da assembleia geral)

O sócio reunir-se-á, em assembleia geral, obrigatoriamente na sede da sociedade,

podendo, no entanto, realizar as reuniões da assembleia geral em qualquer outro local.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Vítor Fernando Quiço, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador é dispensado de prestar caução para o exercício das suas funções.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Sujeito à competência reservada a sócio, nos termos destes estatutos, da lei e dos regulamentos societários, compete ao administrador, agindo isolada ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao administrador representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio Vítor Fernando Quiço.

Dois) O administrador responde para com a sociedade pelos danos a estes causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provar que procedeu sem culpa.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário do sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Shaky Ismael – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Novembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101654877, uma entidade denominada Shaky Ismael – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Shaky Ismael – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Agostinho Neto, n.º 1510, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) Mediante a deliberação da sócia única, a sociedade poderá transferir para qualquer outro lado no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como actividade principal o comércio de todo o tipo de produtos alimentares mercearia.

Dois) A actividade de comércio referente acima consiste em: comércio a retalho e a grosso de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, comércio de mobiliários e artigos de iluminação, comércio de material de agricultura e moinhos, venda de todo o tipo de produtos de cosméticos, perfumes e de beleza, venda de todo o tipo de artigo de decoração, venda de todo o tipo de material de construção, padaria e pastelaria, hotelaria e turismo, lavandaria e limpeza geral; comércio a retalho de artigos de vestuário, restaurante e take-away, bombas de combustível, *car wash* e loja de conveniência, importação e exportação de diversos produtos, comércio a retalho e a grosso de produtos diversos, e transporte de

carga diversa, farmácia, venda de todo o tipo de consumíveis de escritório e prestação de serviços e consultoria.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades ligadas ao objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota única da sócia Shaquila Abdul Aziz, solteira, natural de Inhambane e residente na cidade de Maputo, filha de Abdul Aziz Ismael Amade Bay e de Chirina Ismael Mussá, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101521713I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 28 de Fevereiro de 2017, e NUIT 115139967, emitido em Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Shaquila Abdul Aziz.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva

legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei e sempre seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Toyota Moçambique Distribuição, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária Universal, da sociedade Toyota Moçambique Distribuição, S.A., datada de sete de Dezembro de dois mil e vinte e um, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o NUEL 100720574, com o capital social de cinco milhões de meticais, representado por quinhentas acções, com o valor nominal de dez mil meticais cada uma e NUIT 400687201, foi aprovada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social a dissolução da sociedade, nos termos do artigo 28 do pacto social e das alíneas *a)* e *d)*, do n.º 1, do artigo 229 do Código Comercial.

Foi ainda deliberada e aprovada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social a consequente extinção da sociedade nos termos do n.º 3, do artigo 243 do Código Comercial, com todos os efeitos legais, não existindo qualquer bem móvel ou imóvel, nem sequer qualquer equipamento ou direitos no seu património, não possui livros e demais escrituração da sociedade, não emitiu títulos, nunca deu início à sua actividade, não possui qualquer activo ou passivo, perante terceiros, perante a Autoridade Tributária e perante o INSS, nunca efectuou qualquer registo nestas entidades, não existe balanço de exercício de contas, nem qualquer activo sujeito à partilha a realizar entre os accionistas.

Consequentemente, cada um dos accionistas declara-se exonerado da sociedade, declarando nada mais ter a ver com a sociedade.

Está conforme.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Valdo Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dois de Junho de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Vilankulo, sob o número mil cento quarenta e um, a folhas dezoito, do Livro C quarto, a sociedade Valdo Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Valdo Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quota de responsabilidade limitada, com sede em Mabote, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, e poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: comércio a grosso e a retalho de materiais informáticos, reprografias, serigrafia, escritório, escolar, desportivo, instalação eléctrica, segurança, limpeza e higiene, serviços de manutenção e reparação de dispositivos informáticos, de *design* gráfico e demais negócios, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao objecto principal, desde que se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente a uma e única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Osvaldo Titos Chichongue.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Osvaldo Titos Chichongue, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 2 de Junho de 2021. — O Conservador, *Illegível*.

Vino Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101667308 uma entidade denominada Vino Associados, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Frenish Vinodrai, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102175664S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, em 19 de Julho de 2020 e válido até 10 de Julho de 2022, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 369, 5.º andar, cidade de Maputo;

Fernando Mádio Tamele Macedo Murripa, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100048697J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em 6 de Outubro de 2020 e válido até 5 de Outubro de 2025, residente no Bairro da Polana Cimento B, Quarteirão n.º 25, casa 142, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Vino Associados, Limitada e constitui-se como sociedade comercial por quotas tendo a sua sede na Rua das Torres, Morrumbene, Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para

todos os efeitos legal a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Assistência técnica, assessoria e consultoria em arquitectura, planeamento físico e engenharia de construção;
- Controlar e supervisionar a organização e execução de actividades de construção de edifícios e obras de engenharia civil;
- Planificação, orçamentação, execução, monitoria e avaliação de projectos e contratos de empreitada;
- Supervisão, coordenação, gestão, e orientação técnica em arquitectura e engenharia;
- Concepção, elaboração e execução de projectos de ambientes interiores;
- Concepção e execução de projectos para espaços externos, livres e abertos;
- Vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
- Concepção e execução de projectos de arquitectura e urbanização para engenharia de construção civil;
- Treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;
- Elaboração de orçamento de projectos arquitectónicos de engenharia e de construção civil;
- Gestão e representação de marcas internacionais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas ainda que tenham objecto diverso.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 10.000,00MT (dez mil metcais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de quatro quotas, distribuído da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil metcais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Frenish Vinodrai;
- Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil metcais), correspondente a 20% (dez por cento) do capital, pertencente ao sócio, Fernando Mádio Tamele Macedo Murripa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Lei aplicável)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Wuji, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte um, foi alterado o pacto social da sociedade Wuji, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob n.º 100815745, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quarto e quinto dos

estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), encontrando-se dividido em quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Wu Xiufeng;
- b) Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil e meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Wu Yunjin;
- c) Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil e meticaís), correspondente a

vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Wang Yunbin, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo dos sócios que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais,

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura de um dos administradores separadamente.

Nampula, 2 de Fevereiro de 2022. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00MT